

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PROPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDIPETRO-RJ**, CNPJ n. 33.362.355/0001-14, situado a Av. Passos, 34 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20051-040, neste ato representado(a) por seus Membros de Diretoria Colegiada, Sr. Brayer Grudka Lira, portador do CPF nº 034.578.434-06, Ivan Luiz de Andrade, portador do CPF nº 332.293.177-34 e Claiton Coffy portador do CPF nº 307.989.140-68 doravante denominados "**SINDICATO**". Do outro lado **CARMO ENERGY S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 2202, Cep: 20031-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.955.491/0001-01 e filial na Estrada Engenho Soledade, BR 101 km-48/50 s/n, Japarutuba – Sergipe, CEP: 49.960-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.955.491/0002-92, neste ato representado(a) por seus Diretores Sr. Antônio Plano Campo, inscrito no CPF sob o nº 064222387-46, documento de RNE de nº G-339685-Q, e Alfonso Brunner Beamud, inscrito no CPF 227693426-00 e RNE V-357597C ("EMPRESA"), doravante denominada **EMPRESA**.

Através de seus representantes legais, abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, tem justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01 de agosto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a vigência de dois anos, as cláusulas de cunho econômico terão os índices de reajuste negociados por ocasião da data-base agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **SINDICATO** se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores sempre com antecedência de 30 dias da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Atividades de apoio e extração**

JANEIRO.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de agosto de 2023, o **piso salarial** de R\$ 1.650,00 para empregados com carga horária de 220 horas mensais. Para os empregados que possuam formação técnica ou superior e atuem diretamente nas atividades relacionadas a exploração de petróleo e gás, o piso salarial será de R\$ 3.300,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2023, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial previsto no caput desta Cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Em 1º de agosto de 2023, a EMPRESA reajustará os salários de seus empregados aplicando o percentual de 4,34%, este percentual será aplicado sobre os salários base vigentes em 31 de julho de 2023, e implementado no mês subsequente à formalização do presente acordo, juntamente com o pagamento retroativo a setembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação à data base de 1º de agosto de 2023, os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2022 até 15 de julho de 2023 terão o reajuste proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês inteiro aquele empregado que tiver trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação à data base de 1º de agosto de 2024, os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2023 e 15 de julho de 2024 terão reajuste proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês inteiro aquele empregado que tiver trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a negociar os inícios de reajuste para 2024 por ocasião da data-base de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Além do reajuste acima, a EMPRESA promoverá o pagamento de uma gratificação para todos os empregados ativos no valor de R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais) por meio de carga adicional no cartão de alimentação de cada colaborador. O montante será pago em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 406,50 (quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos) cada, sendo a primeira no mês subsequente à assinatura do presente acordo coletivo.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil de cada mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REGIME, ESCALA E JORNADAS DE TRABALHO

Em razão da natureza das atividades desempenhadas pela **EMPRESA**, poderá ser adotado regime

de turno ininterrupto de revezamento em escala de dias trabalhados x dias de descanso, onde número de dias de trabalhados será imediatamente sucedido por igual período de folga remunerada, com jornada diária de trabalho de 12 horas, respeitados os limites estabelecidos pela lei 5.811/72.

Os demais empregados, não sujeitos ao regime de escala de dias trabalhados x dias de descanso, observarão jornada regular de trabalho definida na CLT, limitada a 220 horas mensais e 44

semanais, ficando desde já autorizados acordos para compensação e prorrogação de jornada previstos e lei e no presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A **EMPRESA** pagará as horas extras observando as disposições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias realizadas pelos empregados em regime administrativo serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda à sábado e de 100% (cem por cento) para domingos e feriados, para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **EMPRESA** garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo **PRIMEIRO** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **EMPRESA** garante que, nos casos em que o empregado que trabalha no regime de escala de dias trabalhados x dias de descanso (14x14) não puder gozar integralmente de seu intervalo para refeição e descanso, receberá pagamento de 1 hora extras remunerada a base de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extra as abaixo listadas:

a) Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 (doze) horas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento (dias trabalhados x dias de descanso); horas trabalhadas além de 12 (doze) horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso; e horas trabalhadas além de 8 (oito) horas para o pessoal que trabalha no regime de 220 horas mensais;

b) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, quando trabalhado fora da escala de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá haver compensação em folgas das horas extras realizadas, obedecido ao limite mensal de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEXTO – O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário administrativo, ou seja, 08 (oito) horas por dia com intervalo para almoço, será feito aplicando-se o

divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **EMPRESA** fica autorizada a utilizar aplicativo ou mecanismo digital de registro de ponto, ou similar, para as funções administrativas, adotando o regime de compensação de horas de trabalho, bem como Banco de Horas, ficando estabelecido que as horas extras serão pagas, no máximo, na competência em que completarem 06 (meses) da data em que foram implementados os dias do banco de horas. As demais regras e condições do banco de horas observarão as políticas internas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - VIAGEM À SERVIÇO

Nas hipóteses em que o empregado tiver que iniciar ou concluir viagem fora do horário de trabalho para assegurar que esteja em determinado local quando do início da jornada, o tempo gasto com o deslocamento será pago como hora extra, na forma prevista na cláusula 10ª acima.

Deslocamentos entre as unidades da empresa dentro do estado para o qual o empregado foi contratado a prestar serviços não configura viagem para efeitos do presente ACT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados integrantes do regime de escala de dias trabalhados x dias de descanso , o Adicional Noturno terá como base de cálculo 20% (vinte inteiros por cento) o salário base sobre efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, ficando ajustado que este será o único adicional noturno devido aos empregados.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** pagará 30% (trinta por cento) sobre o salário base como Adicional de Periculosidade aos seus empregados, na forma da lei.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SOBREAVISO COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Aqueles empregados sujeitos ao regime de sobreaviso receberão pagamento de Adicional de Sobreaviso no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -CONFINAMENTO

A EMPRESA pagará o percentual de 3% (três pontos percentuais) sobre o salário base a título de Adicional de Confinamento, sendo aqui definido que tal adicional possui por objeto compensar e quitar toda e qualquer obrigação quanto à jornada regular realizada pelos empregados que laboram confinados no regime de escala de dias trabalhados x dias de descanso (14x14), na forma prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, bem como, os 30 (trinta) minutos diários da Reunião de Segurança Pré-Turno, necessidade operacional e as exigências de rígido sistema de

operações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERINIDADE

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base

o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **EMPRESA** garante que, após 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de interinidade, realizará a efetivação do substituto na função ou cargo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 1.836,00 o qual não se constituirá salário "in natura", nos termos do Art. 458 da C.L.T, não integrando o salário dos empregados, para quaisquer fins. Este valor é fixado contemplando tanto as despesas com alimentação do trabalhador para café da manhã e almoço, e será aplicado a partir do mês subsequente à data de assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRANSPORTE COLETIVO

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente, transporte para as suas unidades fabris, cabendo-lhes estabelecer os roteiros, segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O princípio de linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados, inclusive aos afastados por doenças ou acidente de trabalho, **Plano de Assistência Médica e Odontológica**, incluindo seus dependentes diretos sem coparticipação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Assistência Médica previsto no caput desta Cláusula dará

cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(a) enteado(a), esposo(a) e companheiro(a), de acordo com o limite de idade e grau de dependência definido pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CÓPIA DA APÓLICE DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS.

A **EMPRESA** se compromete a fornecer, quando solicitado, pelo empregado, informações acerca do Seguro de Acidentes Pessoais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** reembolsará as empregadas, bem como os empregados viúvos ou separados judicialmente e que possuam a guarda de menores, as mensalidades da creche particular ou despesas com a contratação de babá, no valor de até 1 salário-mínimo federal. O auxílio creche será pago até que o(s) filho(s) menor(es) atinja (m) o 12º (decimo segundo) mês de idade. O auxílio creche será concedido a partir do mês subsequente à apresentação do requerimento formal pelo empregado(a) à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estendida a concessão do benefício auxílio-creche aos empregados que por determinação judicial mantenham menores sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, observados prazos e condições acima especificadas, inclusive em hipótese de tutela originária de relação homoafetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício será estendido para reembolso de pessoa física contratada para trabalhar como babá, desde que comprovado registro em carteira de trabalho da pessoa física contratada pelo empregado beneficiário e comprovação de recolhimento da Previdência Social.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos empregados, além do Seguro contra Acidentes de Trabalho obrigatório feito junto ao **INSS**, outro plano de **Seguro de Acidentes Pessoais**, com coberturas para Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente de Trabalho, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa estabelecerá o valor do capital do Seguro de Acidentes Pessoais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para as coberturas mencionadas no **caput** desta cláusula, sem ônus para o empregado.

Contrato de Trabalho Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO DE DISPENSA

O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso é trabalhado

ou indenizado

Férias e Licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Fica assegurado que o início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, para os empregados que trabalhem em horário diurno; as férias também não podem iniciar dois dias antes do dia de descanso semanal

remunerado do trabalhador ou feriado. Não poderá coincidir com feriado para os empregados que trabalhem em qualquer outro tipo de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa pagará aos seus empregados, na folha da competência imediatamente posterior ao retorno do período do retorno de suas respectivas férias, a gratificação equivalente a 1/3 sobre o salário base. Fica ajustado entre as partes que a gratificação de férias possui natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para nenhum fim.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** poderá converter as férias em pagamento do abono pecuniário equivalente na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º NAS FÉRIAS

A **EMPRESA** antecipará aos empregados, desde que solicitado conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal antecipado, na época do pagamento previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela proporcional referente ao 13.º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo relativo aos meses efetivamente trabalhados, será paga na ocasião prevista em Lei, do pagamento do 13.º salário relativo ao período em que ocorreu o afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela proporcional referente às férias do período aquisitivo relativo aos meses efetivamente trabalhados antes do afastamento, não será somada à parcela referente aos meses trabalhados após o retorno do funcionário ao trabalho, para efeito do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério da Economia – Secretário do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste

ao Órgão de Segurança da Empresa, que após investigar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situação que atente contra as normas de segurança e medicina do trabalho conforme caput desta cláusula.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GRATUIDADE, UNIFORME E OUTRAS PEÇAS DO VESTUÁRIO

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados gratuitamente, no mínimo 3 jogos de uniformes (fardas) por ano e outras peças do vestuário, inclusive equipamentos de proteção individual e de segurança, quando por Lei exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o obrigar.

PARAGRAFO UNICO – A empresa providenciará para empregadas gestantes que necessitam utilizar uniformes, a adequação permanente desses uniformes à sua condição de gestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LAVAGEM DE UNIFORMES

A empresa garantirá lavagem e higienização de macacão e luvas, sem custos, para os empregados que trabalhem em atividades que assim o exijam, segundo a periodicidade e grau de exposição recomendados pelos órgãos de Medicina e Segurança do Trabalho.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE E OU ADOECIMENTO

O empregado se obriga a comunicar à **EMPRESA**, em 24 (vinte e quatro) horas, seja diretamente ou através de terceiros ou do **SINDICATO**, e por qualquer meio idôneo, a ocorrência de acidentes ou doenças, independentemente do fornecimento do atestado médico, com vistas a não causar transtornos na operacionalização dos serviços, motivados pela indefinição da sua situação de saúde e de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que não cumprir o disposto nesta cláusula estará sujeito a medida disciplinar, sem prejuízo de outras medidas legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas desde que estejam de acordo com a Portaria n.º 3291 do Ministério do Trabalho, de 20 de fevereiro de 1984.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EMISSÃO DA CAT COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação inequívoca de doença ocupacional a **EMPRESA** emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará socorro imediato à vítima, conduzindo-a para posto de atendimento médico mais próximo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de Acidente de Trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO

Os empregados afastados pelo INSS para tratamento médico terão seus recebimentos da previdência complementados pela **EMPRESA** entre o 16ª e o 30º dia de afastamento, de forma a manter a mesmo salário base recebido em atividade. A complementação é condicionada ao afastamento ter sido expressa e validamente recomendado por determinação médica que atenda as exigências da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA

A **EMPRESA** reembolsará aos seus empregados mensalmente, até o valor de **R\$ 1.212,00**, as despesas com educação, fisioterapia, terapias, transporte, etc, ou qualquer outra despesa destinada a esses mesmos fins, dos filhos com deficiências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados filhos com deficiência os portadores de limitação psicomotora, síndromes, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estendida a concessão do benefício ao empregado (a) adotante que, por determinação judicial, mantenham menores sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, observados prazos e condições acima especificadas, inclusive em hipótese de tutela originária de relação homoafetiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GÊNERO

A **EMPRESA** utilizará critérios iguais de tratamento nos processos de seleção, contratação, formação de mão de obra e remuneração de seus empregados, sem distinção de sexo, cor, raça e religião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA GESTANTE

A **EMPRESA** garantirá estabilidade de emprego à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre. Poderá, entretanto, trabalhar em atividades e operações insalubres, em grau médio ou mínimo, quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades em tais condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estabilidade prevista no caput desta cláusula será também garantida, na mesma proporção, ao empregado (a) adotante que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Prorrogação Mediante assinatura do respectivo Termo entre as Partes, a **Empresa** garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, nos estritos termos da “Lei Empresa Cidadã”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo período integral dos 180 dias mencionado no Caput, a empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A **EMPRESA** concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

A **EMPRESA** concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS. Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Empresa, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME PRÉ-NATAL A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Empresa,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTAS ACORDADAS

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acordam que, até o limite 2 (duas) vezes ao ano, faltas, ainda que não justificadas, acarretarão descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem, mas não serão objeto de nenhuma medida disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO –A aplicação da regra prevista acima depende de haver entendimento prévio entre o empregado com a gerência imediata com relação à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

A **EMPRESA** garantirá o emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado comprovadamente acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ao empregado portador de doença profissional, comprovadamente contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DOS TRABALHADORES QUE CONTRIBUEM AO SINDICATO

Serão realizadas com participação do SINDICATO as homologações das rescisões trabalhistas de todos os trabalhadores(as) da EMPRESA que tiverem mais de 1 ano de tempo de serviços ininterrupto em favor desta última. As homologações poderão ser realizadas no sindicato ou de forma tele presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - São Imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

1. Cópia autenticada do exame médico demissiona de que se trata a NR-7 do MTB, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;
2. Entrega ao trabalhador de cópia do perfil profissiográfico previdenciário, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** poderá conceder, aos trabalhadores que assim optarem, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário) mediante requerimento formal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do adiantamento previsto no caput desta cláusula

será o salário base acrescido dos adicionais contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores deverão formalizar a sua opção pelo recebimento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS ELEIÇÕES DA CIPA

A **EMPRESA** divulgará as eleições para as CIPA's com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo para inscrição de candidatos, dando publicidade do ato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

A **EMPRESA** concorda que, dos eventuais Comitês de Investigação de Acidentes de Trabalho, participe um Cipista designado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, devendo ser, quando houver, o representante, na CIPA, da área onde ocorreu o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão enviadas à CIPA, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT), emitidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

A **EMPRESA** concorda em manter em suas unidades operacionais um posto de atendimento médico de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A **EMPRESA** deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho ou quando solicitado pelo trabalhador para fins de pedido de aposentadoria, cópia autêntica desse documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP aos empregados desligados no ato das homologações das rescisões contratuais ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu desligamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REUNIÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** conveniente se comprometem a, na vigência do presente acordo, realizar reuniões trimastrais para tratar de temas de saúde e segurança do complexo industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão elaborar conjuntamente, a partir da assinatura do presente acordo, calendário de reuniões e definir forma da participação do **SINDICATO** nas mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A **EMPRESA** se compromete a apresentar ao sindicato sua política de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AFASTADOS À EMPRESA

Eventuais dirigentes sindicais que venham a ser afastados de suas atividades laborais na empresa por solicitação do sindicato, poderão ter acesso à fábrica desde que haja prévio entendimento com a direção da **EMPRESA**, ou com quem esta designar, acerca do objetivo, data, local e duração do acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO

A **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados mensalmente, que trabalham no Estado do Rio de Janeiro nas atividades da Indústria do Petróleo e Gás Natural o percentual de 2% do salário base em favor do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados para o referido desconto, as seguintes verbas remuneratórias: Decimo terceiro salário, gratificação de férias, horas extras e abono de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que desejarem suspender o referido desconto, poderão fazer a qualquer tempo encaminhando carta de suspensão para o RH da empresa. O referido documento deverá ser encaminhando em cópia para a secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores arrecadados com o referido desconto, deverão ser depositados em conta corrente do sindicato anteriormente informada até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa, deverá encaminhar mensalmente para a secretaria do sindicato lista contendo os nomes dos empregados da empresa que tiveram valores descontados em favor do sindicato contendo: Nome completos, função, matrícula e valor individualmente descontados.

PARÁGRAFO QUINTO – Empresa e Sindicato, acordam entre si através desse Acordo Coletivo que a responsabilidade da empresa é meramente de recolhimento de valores conforme previsto nesta Cláusula e os devidos repasse para entidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHAS DE FILIAÇÃO SINDICAL

A empresa, desde formalmente solicitado pelo Sindipetro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, concordam em disponibilizar um mural com visibilidade para os trabalhadores, para que o Sindicato afixe material de divulgação para campanhas de filiação sindical.

Fica pactuada a proibição de utilização de carros/equipamentos de som, permitidos uso de material visual específico para a campanha, em locais previamente acordados entre sindicato e empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

A **EMPRESA** abonará as faltas de seus empregados eleitos em assembleia para representar empregados em eventos sindicais, desde que notificadas no prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas, limitados a 12 (doze) ocorrências por ano e 01 (um) colaborador por base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a boa coordenação do estabelecido na presente cláusula, o **SINDICATO** encaminhará à **EMPRESA**, em tempo hábil, a relação nominal necessária ao abono das faltas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As condições de trabalho disciplinadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LEI MARIA DA PENHA

A empresa poderá divulgar internamente campanhas e informativos sobre a Lei no. 11.340/06, ajudando no processo de conscientização visando coibir a violência contra a mulher.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL EXAMES PERIÓDICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **EMPRESA** garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos

ocupacionais), conforme estabelecido na Norma Regulamentadora-NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **EMPRESA** especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora número 01(NR01), que trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 07) de acordo com cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A **EMPRESA** garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

Parágrafo 4º - A **EMPRESA** garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados, se assim for necessário, de acordo com o serviço médico do trabalho da **EMPRESA**.

Parágrafo 5º - A **EMPRESA** assegura que o empregado receba cópia do seu exame, sempre que requisitada pelo próprio. Mediante solicitação expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos seus laudos, pareceres e exames ocupacionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PLR

O **SINDICATO** será o interlocutor junto à **EMPRESA** caso a empresa decida implementar Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERSIDADE

A **EMPRESA** valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **EMPRESA** não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **EMPRESA** elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA– DAS NEGOCIAÇÕES

No período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente **Acordo Coletivo** poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

SEXAGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente **Acordo Coletivo**.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o art. 615 da C.L.T.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DEPOSITO NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conforme disposto no art. 614 da C.L.T., 01 (uma) via deste **Acordo Coletivo** será depositado na **Ministério da Economia** para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDICATO se responsabiliza em protocolar 01 (uma) via deste **Acordo**, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do mesmo e entregar cópia do protocolo a **CARMO ENERGY**.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS PROPRIAS E CONTRATADAS NA
INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO,
BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E
COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – SINDIPETRO-RJ**

CARMO ENERGY S/A

ACT - Carmo Energy x SINDIPETRO RJ pdf
Código do documento 7e153f84-e29d-4144-8641-8b51ead1172f



Assinaturas



Brayer Grudka Lira
brayer.sindipetro@gmail.com
Assinou

Brayer Grudka Lira



Claiton Coffy
claiton.sindipetro@gmail.com
Assinar



Ivan Luiz de Andrade
ivanluizdeandrade@sindipetro.org.br
Aprovar



Erico dos Reis Frizzera
erico.frizzera@grupocobra.com.br
Aprovar



Alessandra Moraes Coutinho Alvarado Lima
alessandra.coutinho@carmoenergy.com
Aprovar



Iván Rojas Martín
irojas@grupocobra.com
Aprovar



Antonio Plano Campo
aplano@grupocobra.com
Assinar



Jaime Antonio Llopis Juesas
jaime.llopis@grupocobra.com
Assinar



ALFONSO BRUNNER BEAMUD
abrunner@grupocobra.com.br
Assinar



JOSE CARLOS HERRANZ YAGUE
jcherranz@grupocobra.com
Assinar

Eventos do documento

13 Jun 2024, 12:04:35

Documento 7e153f84-e29d-4144-8641-8b51ead1172f **criado** por ANA CAROLINA REIS DE VASCONCELOS (5b36fba2-52e9-4af7-8cd0-48858534e513). Email:ana.vasconcelos@carmoenergy.com. - DATE_ATOM:

2024-06-13T09:04:35-03:00

13 Jun 2024, 12:06:59

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA REIS DE VASCONCELOS (5b36fba2-52e9-4af7-8cd0-48858534e513).

Email: ana.vasconcelos@carmoenergy.com. - DATE_ATOM: 2024-06-13T09:06:59-03:00

13 Jun 2024, 13:14:56

ANA HELENA VALENTE NAVAS GIL (a766cf86-14bf-4ef7-ad1e-51faa4e86942). Email: ana.gil@carmoenergy.com.

REMOVEU o signatário **nayanne.salles@carmoenergy.com** - DATE_ATOM: 2024-06-13T10:14:56-03:00

13 Jun 2024, 13:19:10

BRAYER GRUDKA LIRA **Assinou** (e5639f1b-743b-469c-9351-23d5ba8a2b70) - Email: brayer.sindipetro@gmail.com

- IP: 164.85.52.1 (164.85.52.1 porta: 17626) - **Geolocalização: -22.911 -43.2093** - Documento de identificação

informado: 034.578.434-06 - DATE_ATOM: 2024-06-13T10:19:10-03:00

18 Mar 2025, 14:56:56

BRAYER GRUDKA LIRA (e5639f1b-743b-469c-9351-23d5ba8a2b70). Email: brayer.sindipetro@gmail.com.

ALTEROU o signatário **claitoncoffy@gmail.com** para **claiton.sindipetrorj@gmail.com** - DATE_ATOM:

2025-03-18T11:56:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c2e58eedfb7a7505d83d2289eb0e163a7665a7db6252978e6836408c605092de

(SHA512):035c54958a40eb44558f14726666249ba6a331a91ad906e0e36ef232445391b8fb125690c43ccb65b62483088589ef2eea8d1f568868f08031a4c53305bbdbaf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.